



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 29 de dezembro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1674



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2631/2020)	3
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2664/2020)	5
ERRATA LEI (Nº 625/2020)	12
LEI (Nº 619/2020) *	13
LEI (Nº 620/2020) *	15
LEI (Nº 621/2020) *	17
LEI (Nº 622/2020) *	20
LEI (Nº 623/2020) *	21
LEI (Nº 624/2020) *	23
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	24
ATOS OFICIAIS	24
PORTARIA (Nº 09 AP/2020)	24
PORTARIA (Nº 10 AP/2020)	25
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	26
ATOS OFICIAIS	26
RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 04/2020)	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	30
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIA (Nº 38/2020)	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020)	31
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 030/2020)	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 041/2020)	40
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 118/2015)	49

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 29 de dezembro de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1674

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	50
ATOS OFICIAIS	50
PORTARIA (N° 44/2020)	50
PORTARIA (N° 45/2020)	54
LICITAÇÕES E CONTRATOS	55
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020)	55

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2631/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2631/2020

DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) para o biênio 2020/2022e dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no art. 22, da Lei Municipal nº 169/2010, que Cria o Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Conde (IPM),

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Previdência (CMP), as pessoas a seguir indicadas:

I - Representantes do Poder Executivo

Titulares: Jane Mary Menezes Portela Almeida, mat. 3.524

Rosângela Justina Bruno, mat. 4.886

Suplentes: Ivonilson dos Santos Franco, mat. 1.447

Evangivaldo Bispo, mat. 68.720

II - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Antonio Santos Lopes

Suplente: Marilene Costa Vieira

III - Representantes dos Segurados Ativos

1 - Pelo APLB/Sindicato

Titular: Angela Cristian de Santana Silva

Suplente: Raimundo Jorge de Oliveira

2 - Pelo Sindicato dos Servidores - SINDSEFRAN

Titular: Shayana Busson, mat. 68.418

Suplente: Raquel dos Santos de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/2

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV - Representantes dos Inativos e Pensionistas

Titulares: Josáira Xavier Silva

Suplente: Maria Luiza do Socorro Santana.

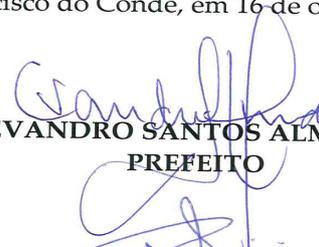
Art. 2º. Os membros do Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, com início em 17 de outubro de 2020 e término em 16 de outubro de 2022, sendo permitida uma recondução, obedecendo-se ao disposto em Lei e no Regimento Interno do Conselho. .

Art. 3º. A função de membro do Conselho Municipal de Previdência do Município de São Francisco do Conde, nos termos da Lei, será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º. A função de Presidente do Conselho será exercida pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal, conforme disposto no § 2º do Art. 22, da Lei Municipal Nº 169/2010.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 16 de outubro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Lourival Rodrigues Junior
Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2664/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2664/2020

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o tombamento da Casa Mário Augusto Teixeira de Freitas, sito à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n, Centro, São Francisco do Conde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso 4º do art. 160 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Capítulo I, Art. 1º da Lei Municipal nº 315/2013 de 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO que os monumentos públicos traduzem os símbolos da sociedade a que pertencem, servindo como indicativo da memória e dos valores representativos de cada lugar,

CONSIDERANDO que a Casa Mário Augusto Teixeira de Freitas, com inscrição imobiliária nº 01.01.009.0191.001 (IPTU), de propriedade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sita à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, indicada para Tombamento Municipal edificada na parte alta de um promontório, se destaca na rua devido a localização modal em esquina, o que atribui a ela vários cones visuais para aqueles que chegam através da Praça Artur de Sales, compondo uma relação de valor histórico com o Convento Santo Antônio, cartão postal, do município, localizado em frente a casa.

CONSIDERANDO que a casa Mário Augusto Teixeira de Freitas é datada do Século XIX, tendo como provável construtor, o engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas, pai do fundador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja edificação é de grande valor simbólico para o Município de São Francisco do Conde, pela biografia que ela representa de muita relevância na história do Brasil;

CONSIDERANDO o Dossiê de Tombamento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, acostado ao Processo nº 0004144/2018, aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPOCULT,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Tombamento da Casa Mário Augusto Teixeira de Freitas, apensado ao Processo nº 0004144/2018, e constante do anexo deste Decreto para efeito de suas inscrições no Livro do Tombo dos Bens Imóveis do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/2

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

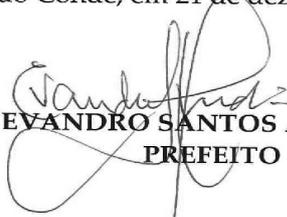
Art. 2º. O Tombamento do qual trata o Art. 1º deste Decreto, refere-se à Casa Mário Augusto Teixeira de Freitas, pertencente à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sito à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n, Centro, São Francisco do Conde.

Art. 3º. A delimitação da poligonal de intervenção: inicia-se no cruzamento da Rua do Asfalto com a Rua João Florêncio Gomes; seguindo pela Rua João Florêncio Gomes em direção ao largo do Convento de Santo Antônio, agregando toda extensão do Convento; seguindo pela Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, até o cruzamento com a Rua do Asfalto, abrangendo as faces sul e norte da mesma, onde esta localizada a casa; seguindo da Rua Vicente Porciúncula em direção ao cruzamento com a Rua do Asfalto; finalizando a poligonal no cruzamento da Rua do Asfalto com a Rua João Florêncio Gomes, inserindo assim toda a Praça Artur de Sales dentro da poligonal de Tombamento.

Art. 4º. Qualquer intervenção pretendida para o bem Cultural em consideração, deverá ser precedida de análise, sujeita a aprovação e posterior acompanhamento por meio de fiscalização, pela Secretaria Municipal de Cultura do Município – SECULT e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, no intuito de que seja preservada a autenticidade da obra artística e a feição paisagística do monumento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 21 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Osman Augusto dos Santos Ramos
Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



**ESTADO DA BAHIA
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL**

**Parecer do dossiê de Tombamento Nº 0004144/2018 da Casa
Museu Teixeira de Freitas**

Na perspectiva da preservação do patrimônio cultural a Casa Mario Augusto Teixeira de Freitas é uma edificação que mesmo sofrendo grande descaracterização apresenta ainda um valor estético singular. A casa foi edificada em uma promontório do território da cidade de São Francisco do Conde, localizada na Rua de nome anônimo, s/nº, centro de São Francisco do Conde-Ba, no entorno do Convento de Santo Antônio, esquina da Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas e Praça Artur de Sales. Integra o núcleo histórico originário da cidade. É possível que tenha sido construída por volta de 1890. Segundo Leal (1998, p.314) o engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas, pai do fundador do IBGE, foi provável construtor da casa. Após a família Teixeira de Freitas, casa pertenceu a Mário Pinto da Cunha, posteriormente foi desapropriada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão proprietário atualmente. Foi restaurada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde na gestão de Rilza Valentim, para funcionar como Museu do Município. Em 2020 necessitou de novos reparos para tornar-se Casa Museu. Para além disto, o patrimônio edificado, representa o desenho, o pensar arquitetônico e urbanista de um período em que seus materiais, métodos e técnicas de construção representam um registro histórico.

O bem cultural em referência foi residência de uma personalidade franciscana, o ilustre Mario Augusto Teixeira de Freitas, idealizador e primeiro Secretário geral do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Nascido no dia 31 de março de 1890, em São Francisco do Conde-Bahia, Mário Augusto Teixeira de Freitas um homem com inquestionável reconhecimento dentro de vários aspectos do cenário Brasileiro. Era filho de Afonso Augusto Teixeira de Freitas – Engenheiro, escritor e reconhecido como importante figurado magistério – e Maria José Leonesi Teixeira de Freitas.

Em 1908, conquistou lugar na Diretoria do Estatística do Ministério da Agricultura, Viação e Obras Públicas, onde promoveu numerosas pesquisas

Rua Getúlio Vargas Nº 14, Centro, São Francisco do Conde – Ba CEP: 43.900-00
Email: compocult2019@gail.com / joelza.secultsfc@gmail.com
Contato: 71 983051973



ESTADO DA BAHIA
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

estatísticas, até então incomuns no país e realizou vários estudos com base nos levantamentos efetuados.

Em 1911 formou-se em Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro.

Em 1920, foi nomeado Delegado Geral do Recenseamento em Minas Gerais. A convite do governo de mineiro iniciou a reforma na organização estatística estadual.

Como diretor do serviço de Estatística geral de Minas Gerais, lançou importantes trabalhos, entre eles o Anuário Demográfico, o Atlas Corográfico Municipal de Minas Gerais, Anuário Estatístico do estado, Anuário de Legislação e Administração Municipal, a Carteira Estatística de Minas Gerais e a Divisão Administrativa Judiciária de Minas Gerais. Em 1930, solicitado pelo Governo provisório do estado do rio de Janeiro, colaborou na organização do Ministério da Educação e Saúde pública, onde foi dirigente da diretoria de Informação Estatística e Divulgação.

Criou o plano de cooperação Inter administrativa, de âmbito nacional, tornando-o a base da evolução do sistema estatístico brasileiro, estruturou e unificou as estatísticas do ensino em todos o país.

Baseado em seu plano de cooperação Inter administrativo entre as três esferas governamentais, cria em 1940, o Instituto Nacional de Estatística (INE, e instalou em 1936. O INE a partir de 1938, passa a ser chamado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) uma criação extrema relevância que constituiu o sistema de cooperação governamental mais abrangente que se poderia conceder num país.

Em Washington, no ano de 1941 participou da criação e foi eleito primeiro presidente do Instituto Interamericano de Estatística e, posteriormente, presidente honorário. Em 1948, é eleito presidente Sociedade Brasileira de Estatística, foi membro da Liga Brasileira de Esperanto, da Ação Social Arquidiocesana e do Conselho diretor da Fundação Getúlio Vargas.

Foi participantes de campanhas e iniciativas de cunho sócio cultural e publicou numerosos trabalhos sobre estatística, educação, administração política, ortografia e outros assuntos municipais. Inspirou a construção de Brasília a capital federal, a criação bibliotecas e museus municipais orientava o poder

Rua Getúlio Vargas Nº 14, Centro, São Francisco do Conde – Ba CEP: 43.900-00
Email: compocult2019@gail.com / joelza.secultsfc@gmail.com
Contato: 71 983051973



ESTADO DA BAHIA
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

público ruma à racionalidade, propôs uma nova divisão do Brasil, o bem-estar das populações, solo o impulso da revolução da técnica e da ciência.

O legado de seu trabalho permanece proeminente na organização nacional.

Em fevereiro de 1956, Carlos Drummond de Andrade publicou uma crônica no Correio da Manhã em homenagem a de Teixeira de Freitas no qual ele afirmou: “Antes dele, nossa estatística, era um serviço à espera de uma fórmula, e essa fórmula foi ele quem a criou e fez aplicar: Cooperação inter administrativa.”

Pelos argumentos expostos acima é variável a proposta de tombamento do bem cultural, pois identifica os atributos intangíveis e tangíveis significativos da edificação a serem preservados.

Importante destacar que o fundamento constitucional resulta do art. 23, incisos III, IV, VI, VII, da constituição federal, que reconhece a competência comum de todos os entes federativos para promover a defesa do meio ambiente, dos documentos e dos bens relacionados a história e à cultura, dotados de veículo relevante com a nação.

Na aplicação do instrumento jurídico de tombamento, permitirá a sua preservação efetiva para essa e as futuras gerações, para a preservação da memória do município. E a instalação do museu memorial no casarão é de suma importância para a sociedade.

De conformidade com a Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural (Lei nº 315 de agosto de 2013), o Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOCULT, nos pronunciamos favoráveis pela aprovação do tombamento da Casa Mario Augusto Teixeira de Freitas, conforme assinatura dos Conselheiros titulares, a vice presidente e a presidente, ao tempo em que solicitamos ao senhor Secretário de Cultura, Osman Ramos, dar encaminhamento ao processo nº 0004144/2018 de grande relevância para o município.

São Francisco do Conde/BA, 09 de dezembro de 2020.

Luciana Souza
Conselheira titular
Segmento Cultura Popular

Rua Getúlio Vargas Nº 14, Centro, São Francisco do Conde – Ba CEP: 43.900-00
Email: compocult2019@gail.com / joelza.secultsfc@gmail.com
Contato: 71 983051973



**ESTADO DA BAHIA
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL**

Vera Lúcia Silva dos Santos
Conselheira titular
Representante da SEGOV

Antônio Carlos da Conceição Lima
Conselheira titular
Segmento: Entidade Ligada a Infância e Juventude

Edite Ferreira
Conselheiro Titular
Segmento: Associações Comunitárias

Barbara Solange de Jesus
Conselheiro Titular
Representante da SEDESE

Maricelia Conceição dos Santos
Conselheiro Titular
Segmento artesanatos

Lorena Gláucia A. Rodrigues
Conselheiro Titular
Representante da SEDEC

Carlito Souza
Conselheiro Titular
Representante da SEFAZ

Edmilson de Jesus
Conselheiro Titular
Representante da SEMAP

Danilo S. Ferreira
Conselheiro Titular
Representante da SEDUC

Rua Getúlio Vargas Nº 14, Centro, São Francisco do Conde – Ba CEP: 43.900-00
Email: compocult2019@gail.com / joelza.secultsfc@gmail.com
Contato: 71 983051973



**ESTADO DA BAHIA
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL**

Antônio Marcos Ferreira dos Santos
Conselheiro Titular
Segmento: Expressões Artísticas

Jucímário Oliveira dos Reis
Conselheiro Titular
Segmento: Produtores Culturais

Cleusa Maria Costa de Jesus
Conselheira Titular
Segmento: Religioso
Vice presidente do COMPOCULT

Joelza da Silva Menezes
Presidente do COMPOCULT

Rua Getúlio Vargas Nº 14, Centro, São Francisco do Conde – Ba CEP: 43.900-00
Email: compocult2019@gail.com / joelza.secultsfc@gmail.com
Contato: 71 983051973

ERRATA | LEI (Nº 625/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Gabinete do Prefeito

**ERRATA da publicação da
Lei Municipal Nº 625/2020**
De 28 de dezembro de 2020

O **Prefeito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei Municipal nº 625/2020 que foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1673, de 28 de dezembro de 2020.

Na Lei Municipal Nº 625, de 28 de dezembro de 2020, à pag. 53 do Diário Oficial nº 1673:

Onde se lê:

Art. 48. Ficam exonerados, a partir da vigência da presente lei, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata a **Lei Municipal nº. 457/2016** e suas modificações, ressalvados os casos de estabilidade provisória decorrente da alínea “b”, do inciso II, art. 10 da ADCT da Constituição Federal de 1988 e demais casos de estabilidade no exercício de cargo comissionado decorrente de Lei específica aplicada a municipalidade.

LEIA-SE

Art. 48. Ficam exonerados, a partir da vigência da presente lei, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata a **Lei Municipal nº 510, de 2018** e suas modificações, ressalvados os casos de estabilidade provisória decorrente da alínea “b”, do inciso II, art. 10 da ADCT da Constituição Federal de 1988 e demais casos de estabilidade no exercício de cargo comissionado decorrente de Lei específica aplicada a municipalidade.

Os demais termos da **LEI MUNICIPAL Nº 625/2020** permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata.

São Francisco do Conde, em 29 de dezembro de 2020.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

LEI (Nº 619/2020) *



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 619/2020

De 23 de dezembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2020, à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.249.633,83 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da **Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei nº 584/2019 de 05/11/2019, no valor global de R\$ 3.249.633,83 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), que será consignado à estrutura de custos da Secretaria e Unidade Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES/ACRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	12.361.0002.2.100			
05.35 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11	18	3.249.633,83
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÕES				3.249.633,83

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão à conta da Anulação Parcial de Dotações, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 3.249.633,83 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

2/2

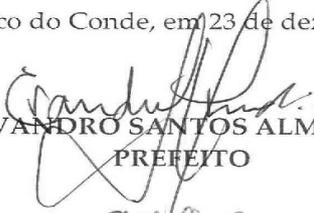
ANULAÇÕES/DECRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	12.361.0002.2.100 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11	19	1.000.000,00
		3.1.90.94	19	195.786,91
		3.1.91.13	19	553.000,00
	12.365.0002.2.101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.1.90.11	19	630.973,07
		3.1.90.94	19	245.179,18
		3.1.91.13	19	220.693,25
05.35 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0002.6.272 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.1.90.11	19	60.092,67
		3.1.91.13	19	21.113,64
	12.367.0002.6.270 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	3.1.90.11	19	238.868,38
		3.1.91.13	19	83.926,73
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÕES				3.249.633,83

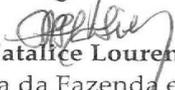
Art. 3º. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, aprovados pelas Leis Municipais nº 489/2017 e 575/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos da Secretaria Municipal da Educação e respectiva Unidade Orçamentária/ Fundo Municipal de Educação, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referida Unidade Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Maria Natálicia Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

LEI (Nº 620/2020) *



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 620/2020

De 23 de dezembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2020, à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei nº 584/2019 de 05/11/2019, no valor global R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será consignado à estrutura de custos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes conforme detalhamento abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES/ACRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMEN TO	FT E	VALOR
ÓRGÃO: 03.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES UNIDADE: 03.31.31 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE	27.812.0004.5.661 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER	3.3.90.93	24	2.000,00
SUBTOTAL POR FONTE			24	2.000,00
TOTAL GERAL				2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

2/2

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial correrão à conta da Anulação Parcial de Dotações, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

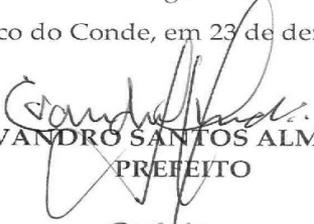
SUPLEMENTAÇÕES/DECRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMEN TO	FT E	VALOR
ÓRGÃO: 03.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE UNIDADE: 03.31.31 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES	27.812.0004.5.661 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER	4.4.90.51	24	2.000,00
SUBTOTAL POR FONTE			24	2.000,00
TOTAL GERAL				2.000,00

Art. 3º. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, aprovados pelas Leis Municipais nº 489/2017 e 575/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Maria Natálicia Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

LEI (Nº 621/2020) *

1/3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 621/2020

De 23 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo ente Municipal de São Francisco do Conde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial é igual a 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) e escalonadas conforme tabela:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2/3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2020	18,14%
2021	18,64%
2022	19,44%
2023	25,51%
2024	38,22%
2025	38,44%
2026	38,67%
2027	38,89%
2028	39,12%
2029	39,35%
2030	39,58%
2031	39,81%
2032	40,05%
2033	40,28%
2034	40,52%
2035	40,75%
2036	40,99%
2037	41,23%
2038	41,47%
2039	41,72%
2040	41,96%
2041	42,21%
2042	42,45%
2043	42,70%
2044	42,95%
2045	43,21%
2046	43,46%
2047	43,71%
2048	43,97%
2049	44,23%
2050	44,49%
2051	44,75%
2052	45,01%
2053	45,27%
2054	45,54%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

3/3



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa

LEI (Nº 622/2020) *

1/1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 622/2020

De 23 de dezembro de 2020

Lei de autoria do Vereador Antônio Santos Lopes (Pantera)

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Francisco do Conde para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

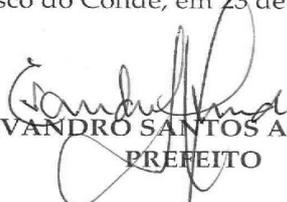
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024, correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único – A atualização deverá ser processada mediante lei, desde que o seu montante não ultrapasse a 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior da sua ocorrência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

LEI (Nº 623/2020) *

1/2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 623/2020

De 23 de dezembro de 2020

Lei de autoria do Vereador Antônio Santos Lopes (Pantera)

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito do Município de São Francisco do Conde para a gestão de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para a gestão de 2021/2024, com o seguinte desdobramento:

I - Prefeito no valor de R\$ 22.108,75 (vinte e dois mil, cento e oito reais e setenta e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito no valor de R\$ 16.581,56 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único – O subsídio do Vice-Prefeito corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º. A atualização dos subsídios segue o Princípio da Anterioridade (CF) e correção compensatória de inflação acumulada nos exercícios anteriores, desde que não ultrapasse a 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior da sua ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2/2



Estado da Bahia

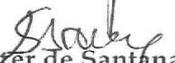
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, diante da impossibilidade de concessão de reajustes de qualquer natureza, a teor do que dispõe o artigo 8º, inciso I, da LC nº 173, de 2020, permanecendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, os valores de subsídios para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, anteriormente fixados para a gestão 2016/2020.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

LEI (Nº 624/2020) *



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 624/2020

De 23 de dezembro de 2020

Lei de autoria do Vereador Antônio Santos Lopes (Pantera)

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São Francisco do Conde para o período de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

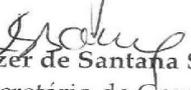
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam mantidos os subsídios dos Secretários Municipais para o período 2021/2024, no valor de R\$ 13.266,75 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 09 AP/2020)



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA n.º 09-AP

A **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº23/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no **art.35 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Antonio Carlos Vasconcelos Calmon, servidor efetivo, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na SEINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula n.º2172, **com proventos integrais**.

Art. 2º. Fixar os proventos mensais no valor de **RS13.266,75 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 28 de Dezembro de 2020.


ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

PRESIDENTE

Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente

Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.

PORTARIA (Nº 10 AP/2020)



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA n.º 10-AP

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº22/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, à servidora Sr.ª Ana Christina de Oliveira Lima, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na SEDEC (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), inscrita na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº5254, **com proventos integrais**.

Art. 2º. Fixar os proventos mensais no valor de **RS13.266,75 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **10/06/2020**, data de expedição do laudo médico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 29 de dezembro de 2020.


ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
PRESIDENTE


Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 04/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
EDITAL Nº 04/2020**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020.

Herotildes do Sacramento - Tidinha – Aia

LEI ALDIR BLANC

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Cultura através da Comissão Julgadora instituída pela Portaria SECULT Nº 04/2020, após análise e parecer, torna público Resultado Final da Seleção de Projetos para o Edital de Chamada Pública Nº 04/2020 Herotildes do Sacramento – Tidinha – Aia.

CATEGORIA V - MÚSICA

AÇÕES DE APRESENTAÇÃO MUSICAL - NÍVEL I

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	TRIFASE	GABRIEL DA SILVA LIMA	CONVOCADO	69
2.	SHOW DE FLAUTA DOCE: FRUTO DO PROJETO CULTURA EM MOVIMENTO	ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO LIMA	CONVOCADO	60

AÇÕES DE APRESENTAÇÃO MUSICAL - NÍVEL II

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	ENCONTRO DAS FERAS: GRUPO DKUATRO E CONVIDADOS	DANIEL BISPO OLIVEIRA TEIXEIRA	CONVOCADO	82
2.	PROJETO MURINGADA: VALORIZANDO A CULTURA DO SAMBA DE RODA	JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA	CONVOCADO	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Espírito Santo, S/N, Centro, São Francisco do Conde - Bahia - CEP: 43.900-000
Tel. (71) 3651-8000

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
EDITAL Nº 04/2020**

3.	FORROZÃO BANDA PEGADA DA CHINELA AO VIVO	ANTONIO CARLOS ROSÁRIO DO	CONVOCADO	76
4.	MARI GLAYSE AO VIVO	MARI GLAYSE DOS SANTOS FRANÇA	CONVOCADO	75
5.	TOM BLACK CANTA SUA HISTÓRIA	PEDESTAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	CONVOCADO	73
6.	TOME PISEIRO	IVAN BARBOSA DE JESUS	CONVOCADO	69
7.	BANDA ESPORA DE VAQUEIRO	ERIVALDO DA VISITAÇÃO QUEIROZ	CONVOCADO	66
8.	BANDA DIG Ê DO BRASIL PAGODE ROMANTICO E PARTIDO ALTO	IVAN FABRICIO DOS SANTOS	CONVOCADO	66
9.	O 2 DE FEVEREIRO DE IEMANJÁ	MARIA IZABEL DOS SANTOS NOGUEIRA	CONVOCADO	66

FESTIVAIS, MOSTRAS OU EVENTOS DE MÚSICA - NÍVEL I

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	ENCONTRO DE CORAIS	ROBERT ALEXANDRE DOS S. ALVES	CONVOCADO	78

FESTIVAIS, MOSTRAS OU EVENTOS DE MÚSICA - NÍVEL II

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	ORQUESTRA OS FRANCISCANOS E AS ETERNAS CANÇÕES	DIANA SILVA DOS SANTOS	CONVOCADO	70
2.	FESTIVAL DE MÚSICA SÃO FRANCISCO PÔR DO SOM	LÍVIA MARIANA MARTINS MARQUES	CONVOCADO	69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Espírito Santo, S/N, Centro, São Francisco do Conde - Bahia - CEP: 43.900-000
Tel. (71) 3651-8000

2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
EDITAL Nº 04/2020**

FILARMÔNICAS:

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	LIRA 30 DE MARÇO: PRIMEIRO CONCERTO DE CARNAVAL 2021	ROBERTO WAGNER CERQUEIRA BARRETO	CONVOCADO	79

ARTES CÊNICAS

CATEGORIA VI: ARTES CÊNICAS

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	INSURBORDINADAS – VENTRES DO MUNDO FRANCISCANO	ALEX DA SILVA DA CONCEIÇÃO	CONVOCADO	72
2.	A HERANÇA: UMA ADAPTAÇÃO CÊNICA PARA O AMBIENTE VIRTUAL	ISLANEIDE BOMFIM DA SILVA	CONVOCADO	66

CULTURA AFRO-BRASILEIRA

AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO - NÍVEL I

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	PROJETO CULTURAL PAPO DE MARISQUEIRA	SANATRA SILVA ROSEIRA	CONVOCADO	92
2.	PROJETO CULTURAL DE FORMAÇÃO O SAMBA DA MINHA TERRA	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS (MESTRE PAULINHO)	CONVOCADO	87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Espírito Santo, S/N, Centro, São Francisco do Conde - Bahia - CEP: 43.900-000
Tel. (71) 3651-8000



3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
EDITAL Nº 04/2020**

APRESENTAÇÕES EM PLATAFORMAS VIRTUAIS - NÍVEL II

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	YÁ MARIA BISPO SUA HISTÓRIA E SEU LEGADO: CANTOS E TOQUES SAGRADOS PARA OMOLÚ, DANDALUNDA E MATAMBA	ROBERTA DE JESUS	CONVOCADO	68

LIVRO, LEITURA E LITERATURA

AÇÕES DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO - NÍVEL II

	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1.	NA INTELIGÊNCIA E NAS LETRAS BRILHARAM	GLIUSON DE JESUS DO CARMO	CONVOCADO	85

São Francisco do Conde 29 de Dezembro de 2020.


RAYANDERSON PEREIRA BISPO ALCIDES
Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Rua Espírito Santo, S/N, Centro, São Francisco do Conde - Bahia - CEP: 43.900-000
Tel. (71) 3651-8000

4

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 38/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**

Portaria SEDESE Nº 038/2020 de 28 de Dezembro de 2020

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

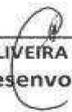
RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores MARCELA FERREIRA DE JESUS, matrícula nº 65.857 como Gestor Titular e, TAYLANE EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula 65.634 como Gestor Substituto do contrato abaixo descrito:

ÍTEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	LINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em garrações de 20 lts e em copos de 200 ml, para atender as necessidades da SEDESE.	112/2020	10.557.613/0001-88

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 28 de Dezembro de 2020


ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO

O Secretário de Desenvolvimento Social e Esporte do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 005840/2020 de Dispensa de Licitação nº **015/2020-4**, que tem por **objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da secretaria municipal de Desenvolvimento Social e Esporte deste município. Contratado: RITHEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.207.567/0001-21** O valor da contratação é de R\$ 35.971,50 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). **Condições de Pagamento: Depósito Bancário.** São Francisco do Conde/Bahia, 29 de dezembro de 2020. Aloísio Oliveira de Souza - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 030/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º030/2020

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	Número Nº 004/2020-3
---	--------------------------------

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu secretário, Sr. **Nivaldo de Jesus Ribeiro**, casado, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 141.977.665-72, portador do RG N.º 016346/0-5, emitido pelo CRC BNA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 6312, Cđ. Manhattan Soho, Patamares, Salvador/Ba, CEP: 41.680-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.790.343/0001-46, com sede na Alameda das Algarobas, nº 351, Caminho das Árvores, Salvador – Ba; CEP: 41.820-500; representado neste ato pelo Sr.ª **Maria Vilma Correia da Silva**, brasileira, inscrito no CPF nº 274.116.055-49, portador do RG nº. 1046588-00, expedida pela SSP-BA, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3**, conforme consta do processo administrativo nº 3643/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 - Contratação futura de empresa especializada para **Fornecimento de Insumos de uso único, Instrumentais e Equipamentos** destinados à logística assistencial das Unidades que compreendem a Secretaria Municipal de Saúde, **Lote XIII**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações e quantitativos descritos nos itens constantes no termo de referência.
- 1.2 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo V do Edital.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por se tratar de Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária, somente será exigida para a formalização do(s) Contrato(s) (Art. 8º, inciso IV do Decreto Federal 10.024/2019).

3. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

3.1- O preço e quantitativo de cada item cotado pela empresa vencedora estarão, especificados na planilha abaixo.

LOTE XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ANESTÉSICO TÓPICO 200MG/G GEL, BENZOCAÍNA, SABOR TUTI-FRUTI, MENTA E PINA COLADA - UN (27-36-10807)	UND	250	DFL	8,15	2.037,50
2	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASO-CONSTRITOR 1,8 ML. (27-36-10808)	CX	300	DFL	134,50	40.350,00
3	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA1:100.000 HCL 2%-CX 50TUBETES1,8ML. C/ VASO. (27-36-10809)	CX	300	DFL	103,60	31.080,00
4	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA1:100.000 HCL 3%-CX50TUBETES1,8ML.SEM VASO. (27-36-10810)	CX	300	CRISTÁLIA	82,90	24.870,00
5	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA1:100.000 HCL 3%-CX50TUBETES1,8ML.SEM VASO. (27-36-10810)	CX	300	CRISTÁLIA	82,90	24.870,00
6	GLUTARALDEÍDO- SOLUÇÃO COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 28 DIAS APÓS ATIVAÇÃO- 1 LITRO. (27-41-12708)	UN	150	CINORD	22,55	3.382,50
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO 500ML.	UN	150	EURO FARMA	5,60	840,00
8	PVPI DEGERMANTE - PRODUTO BASE DE POLIVINILPORROLIDONA IODO (PVPI) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO - 1L (27-10-13887)	UN	50	RIO QUÍMICA	32,70	1.635,00
9	ÁGUA DESTILADA - GALÃO COM 5 LITROS, CAIXA COM 2 GALÕES (27-10-13889)	CX	200	KOP	15,50	3.100,00
10	ÁLCOOL 70% CAIXA COM COM 12 LITROS (27-34-14166)	CX	50	FLAMAGEL	81,20	4.060,00
11	DESINCRUSTANTE ENZIMÁTICO, PARA REMOÇÃO DA MATÉRIA ORGÂNICA E DE PRODUTOS POR SIMPLES ENXÁGUE, DILUIÇÃO A 1% (ÁGUA TEMPERATURA AMBIENTE)- FR 1 LITRO. (27-34-14133)	L	100	RIO QUÍMICA	67,60	6.760,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE - ALTA ROTAÇÃO. ÓLEO MINERAL NÃO TOXICO DE BAIXA VISCOSIDADE E COM ELEVADO GRAU DE PUREZA.FORMULA QUE PREVINE OXIDAÇÕES E LUBRIFICANDO AS PARTES MOVEIS DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO FRASCO COM 100ML+BICO (27-47-12715)	UN	30	MAQUIRA	16,60	498,00
13	OLEO LUBRIFICANTE - ALTA BAIXA. ÓLEO MINERAL NÃO TOXICO DE BAIXA VISCOSIDADE E COM ELEVADO GRAU DE PUREZA.FORMULA QUE PREVINE OXIDAÇÕES E LUBRIFICANDO AS PARTES MOVEIS DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO FRASCO COM 100ML+BICO (27-47-12716)	UN	30	MAQUIRA	16,60	498,00
14	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (BASE ÓXIDO DE ZINCO - PÓ) É USADO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA;FORRAMENTO DE CAVIDADES;CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA OU PERMANENTE. O PH DO ÓXIDO DE ZINCO É PRATICAMENTE NEUTRO TENDENDO PARA LIGEIRA ALCALINIDADE, SENDO, PORTANTO, MENOS IRRITANTE QUE OUTROS CIMENTOS;INFILTRAÇÃO MARGINAL MÍNIMA, COM EXCELENTE ADAPTAÇÃO APÓS SUA INCLUSÃO NA CAVIDADE; EFEITO ISOLANTE; CONTRAÇÃO MÍNIMA- FR 50G. (27-39-13320)	FRASC	80	BIODINAMICA	6,45	516,00
15	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% CONTENDO GEL DE BASE AQUOSA. EMBALAGEM CONTENDO: 3 SERINGAS COM 2,5ML CADA 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO (27-08-	PCTE	150	ALLPRIME	8,35	1.252,50

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

	14118)					
16	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (BASE EUGENOL - LÍQUIDO)) É OBTIDO ATRAVÉS DO ÓLEO DE CRAVO. É UM LÍQUIDO AMARELO CLARO. ESCURECE E TORNA-SE ESPESSE COM A EXPOSIÇÃO AO AR. TEM CHEIRO DE CRAVO. PRATICAMENTE INSOLÚVEL NA ÁGUA. SOLÚVEL NO ÁLCOOL, CLOROFÓRMIO, ÉTER E EM ÓLEOS. TEM UMA AÇÃO ANÓDINA (CALMANTE) SOBRE A POLPA, POR ISSO É MUITO UTILIZADO COMO CURATIVO DE ESPERA PARA RESTAURAÇÕES. APRESENTA QUALIDADES ANALGÉSICAS, ANTISSÉPTICAS E BALSÂMICAS, ANTIINFLAMATORIAS E CICATRIZANTES- FR 20 ML. (27-39-13321)	FRASC	80	BIODINAMICA	20,70	1.656,00
17	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÕ 28 E LÍQUIDO (27-42-10961)	FRASC	80	SS WHITE	18,40	1.472,00
18	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, CÓPIA EXTREMAMENTE FIEL. NÃO BORRA. FINO, COM ESPESSURA DE 0,02 MILÍMETROS E 10 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR FOLHA, MICRO- BLOCOS 12 FOLHAS (27-40-12826)	PCTE	30	MAQUIRA	3,10	93,00
19	DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA -1 FRASCO 5ML. (27-40-12819)	FRASC	80	KULZER	74,00	5.920,00
20	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO (ADRENALINA)- FR10ML. (27-06-14079)	FRASC	50	MAQUIRA	21,00	1.050,00
21	IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO KIT 1FR 10G E 1FR 8ML- KIT (27-42-10966)	KIT	80	FGM	35,50	2.840,00
22	AMÁLGAMA DENTAL EM CAPSÚLA - DE 2 PORÇÕES/ DOSES CADA CAPSÚLA, EMBALAGEM COM 50 CAPSÚLAS. (27-42-10968)	EMB	200	SDI	221,15	44.230,00
23	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICRO-HIBRICA , PARA USO NOS DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A2 , EM SERINGA DE 4G.	UN	150	COLTENE	20,30	3.045,00
24	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICRO-HIBRICA , PARA USO NOS DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3 , EM SERINGA DE 4G.	UN	150	COLTENE	20,30	3.045,00
25	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICRO-HIBRICA , PARA USO NOS DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A3,5 , EM SERINGA DE 4G.	UN	150	COLTENE	20,30	3.045,00
26	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICRO-HIBRICA , PARA USO NOS DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B2 , EM SERINGA DE 4G.	UN	150	FGM	31,70	4.755,00
27	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICRO-HIBRICA , PARA USO NOS DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR C2 , EM SERINGA DE 4G.	UN	150	FGM	31,70	4.755,00
28	RESINA FLUIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL DE NANOPARTÍCULAS - KIT 8 CORES (A1, A2, A3, A3,5, B2, B3, C2, OA3), ESCALA DE CORES. (27-39-13313)	UN	80	FGM	190,35	15.228,00
29	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL- KIT COM 5 BISNAGAS DE 2G.20 PONTAS APLICADORAS E 1 CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37% DE 3 ML. (27-39-13318)	KIT	50	DENTSPLY	239,70	11.985,00
30	REMOVEDOR DE MANCHA, VIDRO COM 30ML	FRASC	50	IODONTOSUL	19,10	955,00
31	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A, EM PÓ, EMBALAGEM COM 10G.	FRASC	50	MAQUIRA	6,20	310,00
32	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 2 PASTAS- KIT 2 BISNAGAS (1 TUBO DE PASTA BASE DE 13G, 1 TUBO DE PASTA CATALIZADORA CONTENDO 11G E BLOCO DE MISTURA (27-40-12822)	KIT	50	DENTSPLY	48,65	2.432,50
33	PASTA DE POLIMENTO PARA O ACABAMENTO E PRÉ-POLIMENTO DE RESINAS EM GERAL, ESMALTE, METAIS E AMÁLGAMA. (27-40-12821)	UN	50	FGM	29,80	1.490,00

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

34	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO MATERIAL DE PREENCHIMENTO, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DO DENTE, RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. DESTINADO PARA APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (PARA SER UTILIZADO POR NO MÁXIMO 1 À 2 SEMANAS). A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO (27-40-12824)	UN	200	BIODINAMICA	13,80	2.760,00
35	PEDRA POMES EM PÓ- FR 100G. (27-40-12835)	FRASC	30	MAQUIRA	10,40	312,00
36	FLÚOR GEL ACIDULADO- FR200ML (27-41-12709)	FRASC	100	MAQUIRA	6,90	690,00
37	FLÚOR GEL NEUTRO- FR200ML (27-41-12710)	FRASC	100	MAQUIRA	6,90	690,00
38	PASTA DENTIFRÍCIA, PROFILÁTICA, COM FLUOR, BISNAGA COM 90G, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BISNA	100	MAQUIRA	10,40	1.040,00
39	FLÚOR EM ESPUMA NEUTRO TUTTI-FRUTTI. (27-41-12712)	FRASC	50	FGM	35,90	1.795,00
40	FLÚOR EM ESPUMA ACIDULADO CHOCOLATE, FRESH, MORANGO E UVA (27-41-12713)	UN	50	FGM	35,90	1.795,00
41	VERNIZ COM FLÚOR- KIT COM FRASCO DE 10ML DE VERNIZ FLUORETADO E UM FRASCO DE 10ML COM SOLVENTE (27-41-12714)	KIT	80	FGM	23,90	1.912,00
42	REVELADOR DE PLACA BACTERIANA- FRASCO COM 60 PASTILHAS (27-41-12716)	FRASC	20	IODONTOSUL	17,45	349,00
43	CARIOSTÁTICO- FR10ML (27-41-12717)	FRASC	20	IODONTOSUL	14,45	289,00
44	ESPUMA DE FIBRINA- EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. (27-43-13517)	EMB	20	MAQUIRA	47,90	958,00
45	PASTA PARA ALVEOLITE (27-43-13518)	FRASC	15	IODONTOSUL	19,35	290,25
46	FORMOL 10%- LITRO (27-43-13519)	L	15	ANIDROL	49,35	740,25
47	CLOREXIDINA 0, 012%- FR 250 ML. (27-43-13520)	FRASC	400	IODONTOSUL	6,20	2.480,00
48	REVELADOR DE RADIOGRAFIA DENTAL LIQUIDO, APRES: FRSC C/475ML (27-46-09462)	FRASC	50	LYSANDA	13,80	690,00
49	SOLUCAO QUELANTE PARA AUXILIAR NA INSTRUMENTACAO DE CANAIS ESTREITOS AMOLECENDO AS PAREDES DENTINARIAS OS CONDUTOS RADICULARES. FRASCO COM 20ML	FRASC	20	MAQUIRA	7,30	146,00
50	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% (SODA CLORADA 2,5%)- LITRO (27-34-14130)	CX	5	ASFER	81,70	408,50
51	EUCALIPTOL-FR10ML (27-34-14131)	FRASC	20	MAQUIRA	12,55	251,00
52	TRICRESOL FORMALINA, USO ODONTOLÓGICO, APRESENTAÇÃO EM FRASCO 10ML	FRASC	30	MAQUIRA	8,95	268,50
53	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 20ML.	FRASC	30	MAQUIRA	8,30	249,00
54	EUGENOL - FR 10ML (27-42-10963)	FRASC	30	MAQUIRA	16,75	502,50
55	IODOFORMIO PARA ENDODONTIA, USO ODONTOLÓGICO, 10 GRAMAS, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASC	30	MAQUIRA	36,60	1.098,00

PREÇO ELETRÔNICO - SPP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 - 05211

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

56	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO + PMCC - KIT COM-2 TUBETES 2,7G DE PASTA E 2 TUBETES DE 2,2G DE GLICERINA (27-44-13475)	KIT	30	SS WHITE	68,50	2.055,00
57	CIMENTO OBTURADOR À BASE DE EUGENOL- KIT COM 01 FRASCO DE PÓ COM 12G; 01 FRASCO DE LÍQUIDO COM 10ML (27-42-10960)	KIT	30	DENTSPLY	72,50	2.175,00
VALOR TOTAL LOTE 13						R\$
(DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)						276.000,00

3.2- Para efeito de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor estará também anexo a esta Ata de Registro de Preços, a Ata da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3** contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora, na sequência da classificação do certame.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

4.2- O prazo de validade do Registro de Preços e Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

5.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

5.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório e constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

6.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

6.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações.

7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada.

7.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria da Saúde promover as negociações junto aos fornecedores.

Observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria da Saúde convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, a Secretaria de Saúde poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, por provocação ou iniciativa própria, a Secretaria da Saúde deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) A Assessoria Jurídica do Município - AJUR deverá ser provocada, obrigatoriamente, a emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- 10.5 O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Assessoria Jurídica do Município - AJUR, obrigatoriamente, se manifestar sobre as penalidades, através da emissão de parecer.
 - d) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e c, será formalizado por despacho da Secretaria da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.
- 10.7. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
- 10.8. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 10.9 O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.10 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
- 10.11 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação dos serviços, constantes do Registro de Preços.

11. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

PREÇO ELETRÔNICO - SPP PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SPPM



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a Presente ATA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 14 de Dezembro de 2020.

Nivaldo de Jesus Ribeiro

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
CONTRATANTE

Maria Vilma Correia da Silva

ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
MARIA VILMA CORREIA DA SILVA
DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

Testemunhas:

1 - *[Assinatura]*
CPF nº 255.919.291-04

2 - *[Assinatura]*
CPF nº 997.097.805-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 041/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2020

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	Número Nº 004/2020-3
---	--------------------------------

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu secretário, Sr. **Nivaldo de Jesus Ribeiro**, casado, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob o nº. 141.977.665-72, portador do RG N.º 016346/0-5, emitido pelo CRC BNA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 6312, Cd. Manhattan Soho, Patamares, Salvador/Ba, CEP: 41.680-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.421.679/0001-18, com sede na Estrda da Muriçoca, nº 09, Loja 09 – Ed. São Miguel Arcanjo, São Marcos, Salvador – Ba, CEP: 41.250-420, representado neste ato pelo Sr. **Israel Cordeiro Bastos Santana**, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.669.505-82, portador do RG nº. 02317502-58, expedida pela SSP-BA, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3**, conforme consta do **processo administrativo nº 3643/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 - Contratação futura de empresa especializada para **Fornecimento de Insumos de uso único, Instrumentais e Equipamentos** destinados à logística assistencial das Unidades que compreendem a Secretaria Municipal de Saúde, **Lotes VI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações e quantitativos descritos nos itens constantes no termo de referência.
- 1.2 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo V do Edital.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por se tratar de Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária, somente será exigida para a formalização do(s) Contrato(s) (Art. 8º, inciso IV do Decreto Federal 10.024/2019).

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053
1

ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
50582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21 16:21:00 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

3. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1- O preço e quantitativo de cada item cotado pela empresa vencedora estarão, especificados na planilha abaixo.

LOTE VI

ITEM	QTDE.	U.F.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	8	UND	Caixa termica de 34L com tampa removivel com travamento automatico atraves da alca superior, Alca superior retratil Dimensoes (Comp. x Larg. x Alt.): 45 x 34 x 40 cm. Peso: 2,3 Kg. Capacidade: 34 litros.	SOPRANO	400,00	3.200,00
2	1	UND	AGITADOR Vdrl - tipo KLINE analógico com velocidade até 230 RPM, Utilizado para testes de aglutinação em látex. Frequência de velocidade ajustável: 0 - 230 RPM, Raio de agitação orbital: 22 mm., Dimensões da plataforma: Largura: 224 mm. Altura: 80 mm. Profundidade: 152 mm. Voltagem: 110 W. Apresentação: unitário.	LABOR IMPORT	700,00	700,00
3	25	UND	CAIXA, termica em polietileno, capacidade 05 litros, tampa e corpo confeccionados em polietileno de alta densidade com isolamento interno em poliuretano, para transporte de material biologico. Tampa deslizante e reversivel, alça rigida, leve e pratica com termometro.	SOPRANO	334,00	8.350,00
4	21	UND	CAIXA, termica em polietileno, capacidade 10 litros, tampa e corpo confeccionados em polietileno de alta densidade com isolamento interno em poliuretano, para transporte de material biologico. Tampa deslizante e reversivel, alça rigida, leve e pratica com termometro.	SOPRANO	583,00	12.243,00
5	8	UND	Calice para uso laboratorial, em plastico, graduado, com capacidade de 250 ml	J.PROLAB	15,00	120,00
6	5	CX	Fita laboratorial impregnada com reagentes para detecção de diferentes componentes presentes ou não na urina, caixa com 50 fitas	LABOR IMPORT	48,90	244,50
7	1	UND	Frasco lavador, de polietileno, uso laboratorial, capacidade 250 ml. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Cor âmbar ; incolor	J.PROLAB	7,31	7,31
8	2	CX	Garrote, em borracha sintetica, sem látex, antialergica, para punção venosa. Embalagem caixa com 25 unidades, com dados do fabricante.	CRAL	30,00	60,00
9	10	UND	Óleo de imersão utilizado para interface entre lâmina e objetiva do microscópio (40X e 100X)	RENYLAB	37,00	370,00
10	2	UND	Pêra utilizada para auxiliar na sucção de líquidos em pipetas. fabricadas em borracha e com três válvulas com esferas de vidro ou aço inox.	J.PROLAB	16,60	33,20

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669505
82
Assinado de forma digital por
ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21 16:21:41
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

11	1	PCT	Pipeta automatica com volume variavel de 10 a 100 microlitros, Usado para manuseio de líquidos. Características: Corpo em ABS, base em PP e pistão em aço inox; Visor de volume com 3 dígitos; Ejetor lateral de ponteiras; Parte inferior (cone) autoclavável: (121°C, 15psi, 20min). Compatibilidade: Compatível com a maioria das marcas de ponteiras disponíveis no mercado.	CRAL	184,00	184,00
12	10	LT	Solução de Azul de Metileno, a 3%, para reação de Gram e Ziehl. Validade mínima: 2 anos. Embalagem: frasco com 1000 ml, com certificado de analise, deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, método de esterilização, validade da esterilização, impurezas e registro no Ministério da Saúde.	QEEL	34,50	345,00
13	10	LT	Solução de fuccina a 0,3% para reação de Ziehl. Embalagem frasco contendo 1000ml, no rotulo deve conter dados de identificação do produto, lote, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 2 anos.	QEEL	41,99	419,90
14	40	UND	Suporte para caixa de perfuro cortante de 13 litros, Material: arame BTC na cor branca. Possui parafusos e buchas para fixação na parede. Não possui ventosas.	POLARFIX	36,52	1.460,80
15	2	UND	Termômetro digital tipo espeto reto para alimentos, superfície em aço inox; Medição de temperaturas na faixa de -50 °C a 300 °C; Opção de desligamento automático para economia de bateria; Medição de temperaturas em alimentos líquidos ou sólidos; função memória.	INCOTERM	64,00	128,00
16	35	UND	TERMOMETRO, analogico, com escala graduada de - 25 a + 30° C, sensibilidade DE 1,0° C, escala interna, coluna a alcool, enchimento com liquido vermelho, comprimento aproximado 140 mm, cabo com 70 cm de comprimento, Embalagem com dados de fabricacao do produto e marca do fabricante	INCOTERM	61,00	2.135,00

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582

Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21 16:21:54 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

17	50	UND	TERMOMETRO, digital, de maxima e minima, com cabo e sensor de temperatura para medicoes internas e simultaneamente, de temperatura externa, resolucao de +- 0,1%°C, precisao basica de +-0,1°C, alimentacao com uma bateria de de 1,5 volts. Com as seguintes caracteristicas: - Display: LCD. - Resolucao: +-0,1°C - Precisao: +-0,1°C - Faixa de Temperatura: Interna:de -10°C a +50°C; externa: de -50°C a +70°C - Unidade de Temperatura Seleccionavel de °C/°F. -Suporte de mesa - Memoria: Leitura Maxima e Minima. - Atualizacao das medicoes em no maximo 10 segundos. - Alimentacao: 1 Bateria AAA de 1,5V ou equivalente. - Tamanho maximo do cabo do sensor: 1,80 metros - Diametro do Sensor de Temperatura: 9mm - Alarme de temperatura programavel. Na embalagem e no corpo do produto devera conter a identificacao do produto, marca do fabricante, marca de verificacao inicial, o numero de registro de aprovacao da portaria do INMETRO e numero de registro na ANVISA.	INCOTERM	150,00	7.500,00
18	5	PCT	Tubo de coletade sangue sem aditivo, para transporte de amostra, volume 4 ml, em polipropileno, tampa branca, caixa/pacote com 100 unidades.	CRAL	65,00	325,00
19	10	PCT	Tubo seringa, esteril, em vidro borosilicado, tampa roxa, que permita a coleta diretamente no tubo atraves do vacuo e por aspiração do embolo, contendo anticoagulante EDTA K3, para hematologia, vem com volume nominal de 4 ml. Embalagem caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	LABOR IMPORT	49,20	492,00
20	20	CX	Tubo, para coleta de sangue a vácuo, vidro, incolor, transparente, esteril, sem anticoagulante, volume de aspiração 10 ml, siliconizado, com tampa de borracha na cor vermelha, dimensões 16mm x 100 mm . Embalagem: caixa/pacote com 100 inidades., com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CRAL	85,40	1.708,00
21	1600	UND	LAMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA LAPIDADA E INDIVIDUALIZADA, ESPESSURA: 1 MM A 1,2 MM, DIMENSÕES: 26 MM X 76 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES	CRAL	8,21	13.136,00
22	50	LT	ÁGUA, DESTILADA USO LABORATORIAL ESTÉRIL EMBALAGEM DE 1 LITRO	KOP	9,00	450,00
23	374	LT	ALCOOL ABSOLUTO 99%	ITAJÁ	7,30	2.730,20
24	20	LT	ALCOOL acido 3%, para exame de baciloscopia. Embalagem com 1000 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data defabricacao e prazo de validade.	CROMOLINE	16,90	338,00
25	5	FR	REAGENTE DPD PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE (100 PROVAS), FRASCO COM 6 GRAMAS	MERCK	826,00	4.130,00

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

ISRAEL CORDEIRO Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
BASTOS
SANTANA:29366950582
50582
Dados: 2020.12.21 16:22:06 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

26	100	PCT	COLETOR DE URINA, INFANTIL, FEMININO, TIPO SACO PACOTE COM 10 UNIDADES	MED SHARP	8,16	816,00
27	100	PCT	COLETOR DE URINA, INFANTIL, MASCULINO, TIPO SACO PACOTE COM 10 UNIDADES	MED SHARP	8,16	816,00
28	400	PCT	COLETOR UNIVERSAL COM PALETA DE PLÁSTICO NÃO ESTERIL 80ML PACT C/ 60 UND	CRAL	18,00	7.200,00
29	494	UND	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 50ML. PACTE C/ 50 UND.	CRAL	16,00	7.904,00
30	60	EMB	INDICADOR BIOLÓGICO - SEMSOVEÇ A ES'PRPS BACTERIANOS RESISTENTES AO CALOR, GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHIUS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. (28-01-13185)	CLEAN TEST	40,90	2.454,00
TOTAL DO LOTE 06						
(Setenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)						R\$ 79.999,91

3.2- Para efeito de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor estará também anexo a esta Ata de Registro de Preços, a Ata da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3** contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora, na sequência da classificação do certame.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

4.2- O prazo de validade do Registro de Preços e Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE **pro rata tempore**.

5.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

5.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

5.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor. M

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Data: 2020.12.29 16:22:18 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório e constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
- 6.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações.
- 7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada.
- 7.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 10.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria da Saúde promover as negociações junto aos fornecedores,

Observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria da Saúde convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, a Secretaria de Saúde poderá: 

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESAU
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053

6

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582

Assinado de forma
digital por ISRAEL
CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21
16:22:30 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, por provocação ou iniciativa própria, a Secretaria da Saúde deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) A Assessoria Jurídica do Município - AJUR deverá ser provocada, obrigatoriamente, a emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.

10.5 O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Assessoria Jurídica do Município - AJUR, obrigatoriamente, se manifestar sobre as penalidades, através da emissão de parecer.
- d) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e c, será formalizado por despacho da Secretaria da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.7. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

10.8. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.9 O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.10 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.11 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação dos serviços, constantes do Registro de Preços.

11. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. *M*

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.3 - SESA
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017 / 8053
7

ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:293669
50582
Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21 16:22:42 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- §1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a Presente ATA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 15 de Dezembro de 2020.

IVALDO DE JESUS RIBEIRO

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IVALDO DE JESUS RIBEIRO
CONTRATANTE

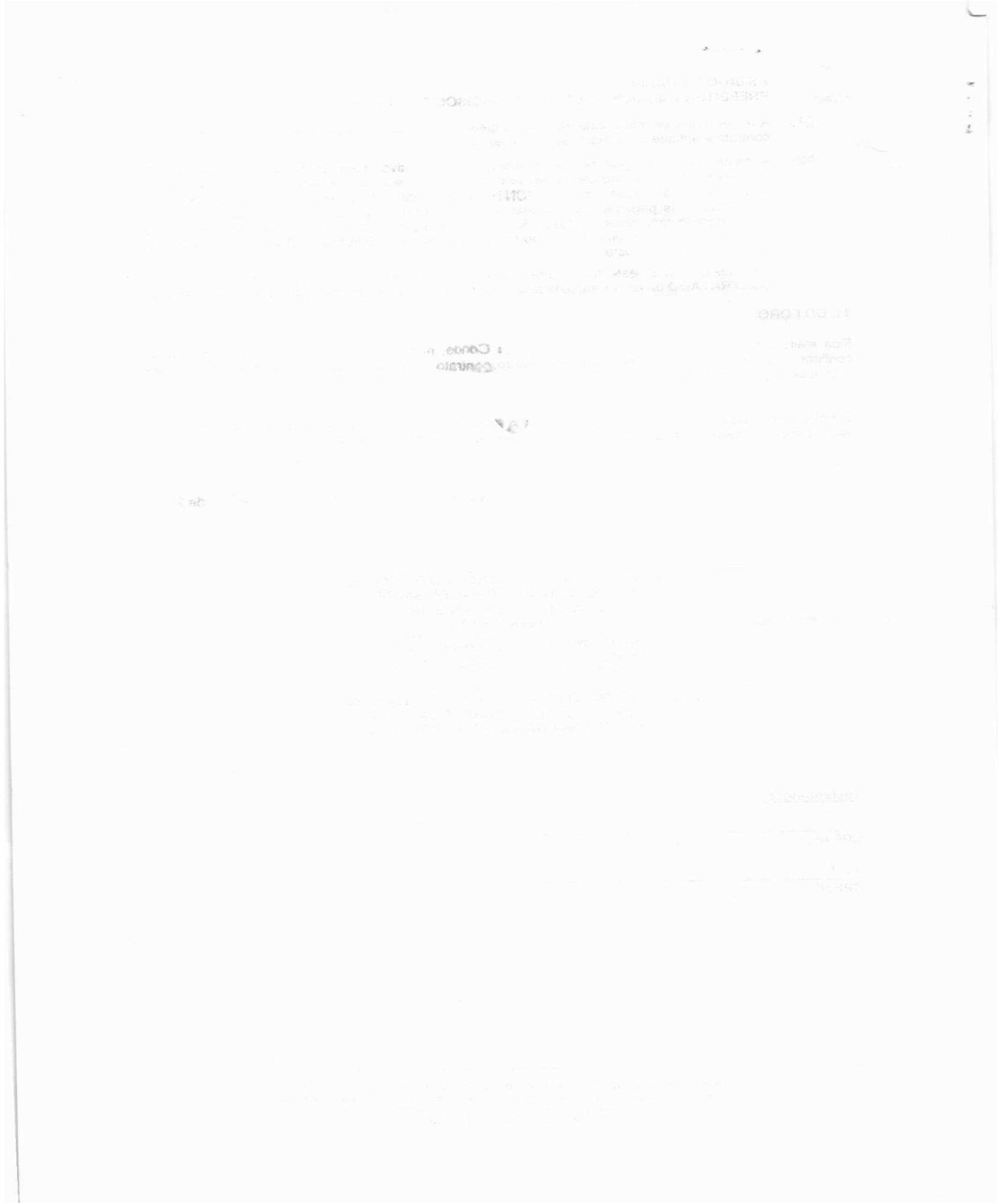
ISRAEL CORDEIRO
BASTOS
SANTANA:29366950582

Assinado de forma digital por
ISRAEL CORDEIRO BASTOS
SANTANA:29366950582
Dados: 2020.12.21 16:23:04
-03'00'

DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA
DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

Testemunhas:

- 1- FELIPE P. C. B. SANTANA
CPF nº 050.763.045-95
- 2- HARRY DOS SANTOS SOBRINHO
CPF nº 361.257.505-82



TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 118/2015)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **SR. FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS NUNES.DISPENSA N.º031/2015-SESAU**. **Do Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, n.º08, Casa, Centro, São Francisco do Conde – BA, com inscrição imobiliária n.º01.01.09.0271.001, medindo 492,34m², sendo esta área composta por uma sala, cozinha, quartos, sanitário social, destinado a ser o funcionamento do o ponto de atendimento do anexo I da SESAU (CENTRAL DE MARCAÇÃO), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU do município de São Francisco do Conde - BA. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 13 de novembro de 2020 e término em 13 de novembro de 2021**, conforme as previsões do art. 51 da Lei N.º8.245/91. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários, a saber:

UNIDADE:	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:	SECRETARIA:
06.30	6.011	33.90.36	02	SESAU

ASSINADO EM 13/11/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NIVALDO DE JESUS RIBEIRO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 44/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 044/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2620/2020,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores **LUIZA HELENA MUNIZ ARIAS**, matrícula nº **70.061**, como gestora titular, e **JOBSON TELXEIRA DE JESUS**, matrícula nº **65.044**, como gestor substituto do contrato celebrado com a seguinte empresa;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
Lider Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA	12.424.049/0001-50	122/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote III e VIII.
RITHEUS Comercio e Serviços LTDA	03.207.567/0001-21	123/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote VII.
ABC Farma Material Hospitalar Eireli- EPP	12.769.449/0001-06	124/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote II.
VIVAS Comercial de Equip. de Eletromedicina Eireli.	14.706.667/0001-19	125/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

JL Multiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA	26.084.880/0001-15	126/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote XIV.
TECMÉDICA- Tecnologia em Produtos Hospitalares LTDA	04.021.332/0001-03	127/2020	Fornecimento de Insumos de uso único, lote XI.
TOP VIDA - Distribuidora Hospitalar LTDA	05.780.395/0001-06	128/2020	Fornecimento de Material Penso, lote I e VI.
JFB Distribuidora de Prod. e Equip. Hospitalares LTDA	14.683.163/0001-20	130/2020	Fornecimento de Material Penso, lote IV e XVII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 045/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2620/2020,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 69.993, como gestor titular, e **MIRIAN PEREIRA DIAS**, matrícula nº 73.182, como gestora substituta do contrato celebrado com as seguintes empresas;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
VSN - Comercio e Serviços Alternativos Eireli	10.289.250/0001-47	113/2020	Fornecimento de Fraldas Geriátricas Descartáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SFC PREFEITURA
SÃO FRANCISCO DO CONDE
ONDE TEM FRANCISCANO TEM TRABALHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DE ORDEM: 052/2020 SESAU DATA: 28 de dezembro de 2020

SECRETARIA DE ORIGEM: Diretoria Administrativa/SESAU

DESTINO: SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO ATT. SR. ELIEZER DE SANTANA SANTOS

ASSUNTO: Publicação de Portaria

Sr Secretário,

Solicitamos a publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, da Portaria SESAU nº 044 e 045/2020, onde Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substitutos dos contratos, oriunda desta Secretaria, conforme portaria em anexo.

Atenciosamente,

Jobson Teixeira de Jesus
Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Administrativo / SESAU
Matrícula: 65044

RECEBIMENTO: _____ ASSINATURA _____
DATA: ____/____/____

Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n – Centro, São Francisco do Conde/BA
CEP: 43.900-000 / Tel: 71 3651-8196

PORTARIA (Nº 45/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 045/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2620/2020,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.866/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 69.993, como gestor titular, e **MIRIAN PEREIRA DIAS**, matrícula nº 73.182, como gestora substituta do contrato celebrado com as seguintes empresas;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
VSN - Comercio e Serviços Alternativos Eireli	10.289.250/0001-47	113/2020	Fornecimento de Fraldas Geriátricas Descartáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020.3

A **Secretaria Municipal da Saúde de São Francisco do Conde**, através do seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 49, da Lei Federal no 8.666/93, resolve REVOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº008/2020.3, cujo objeto é a Aquisição de mobiliários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste no conjunto de ações, cuidados e atenções ofertados pelo Sistema Único de Saúde, observando as condições e especificações e quantitativos discriminados no anexo I; tornando sem efeito todos os atos a ele direta ou indiretamente relacionados. São Francisco do Conde, 28 de Dezembro de 2020. **Nivaldo de Jesus Ribeiro** – Secretário Municipal de Saúde.